



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de uma lado, e de outro lado, a empresa **TI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.397.989/0001-72, estabelecida na Rua Emilio Abichequer, nº 827, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95913-042, representada por seu Sócio Administrador Sr. **RUDSON BRONSTRUP**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, inscrito no CPF sob nº 330.535.610-34, portador do RG nº 6029084867, residente e domiciliado na Avenida Henrique Stein Filho, nº 950, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95901-516, denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento com prestação de serviços, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2019, Processo Administrativo 1959/2018, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para fornecimento e instalação de rack de piso e organização do cabeamento no Centro Administrativo e para fornecimento de rack suspenso para a Biblioteca Pública Municipal.

1.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais, conforme consta da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO ADMINISTRATIVO – Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS					
1	BANDEJA 19 X P800MM - COR PRETO	UN	2	R\$ 153,34	R\$ 306,68
2	RACK SERVIDOR 44UX800X1200MM, PORTA FRONTAL PERFURADA COM GUIAS DE CABOS LATERAIS - PT	UN	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
3	RÉGUA CALHA PDU 16 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 20A VERTICAL ZERO U	UN	2	R\$ 365,00	R\$ 730,00
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Avenida 28 de Maio, 1103, Centro, Santa Clara do Sul/RS					
5	RACK DE PAREDE TAMANHO 12U	UN	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
6	RÉGUA ELÉTRICA COM 08 TOMADAS 2P+T ABNT 10A	UN	2	R\$ 65,38	R\$ 130,76
VALOR TOTAL:					R\$ 8.882,44

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão – 309.1 (Centro Administrativo)

Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude – 782.6 (Biblioteca).

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de R\$ 8.882,44 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega, instalação e aprovação do fiscal de contratos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul/RS, contendo o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2019, ao Setor de Pagamentos, visada por responsável da Secretaria solicitante.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, inclusive frete até o local de entrega.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de 17/01/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.6. O prazo para a execução do objeto contratado é de 10 (dez) dias a contar da emissão do empenho.

2.7. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o CONTRATANTE determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a fornecer materiais e prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste contrato e Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas deste instrumento e na Lei 8.666/93.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através da fiscal de contratos da Secretaria de Gestão Sra. Débora Pires Maciel, fiscal de contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude Sra. Carla Andréa Haas Wergutz e Gestor de Contratos Sr. Germano Stein, designados pela portaria nº 4498/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1959/2018.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

TI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUDSON BRONSTRUP
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: